

Lei nº 49/67.

A Câmara municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o rr. Prefeito municipal, autorizado a adquirir por compra uma (1) motocicleta, digo uma (1) PATROL, duas (2) BASCULANTES, e uma (1) AMBULANCIAS.

Art. 2º - Para a aquisição dos veículos autorizados pelo artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo municipal entrar em entendimentos com firmas fornecedoras afim de estipular condições de preço, condições de pagamentos que melhor atendam os interesses da municipalidade.

Art. 3º - Para cover as despesas de cobertura das operações de compra de tais veículos poderá o Executivo municipal, lançar mãos de recursos orçamentários, extra-orçamentários disponíveis, podendo para tanto, suplementar Verbas, abrir créditos especiais, seu como, assumir compromissos para o futuro, com inclusão Orçamentária própria, empregar recurso do fundo rodoviário nacional, do fundo de participação dos municípios e outros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 30 de setembro de 1967.

Ass) Donato Fidélis Neto - Presidente.